ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Lei nº 1256/2019 – PROGEM de 29 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a realização de coleta de amostras de águas dos reservatórios das Escolas e Creches Municipais para analise e das outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de **amostras das águas** existente nos reservatórios das escolas e creches da rede Municipal de Santana.

Art. 2º - A realização dos serviços de analises das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela **Secretária Municipal de Saúde** ou por empresa especializada, devidamente credenciada junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo Único: A empresa credenciada deverá comprovar junto ao órgão competente condições técnicas para execução do serviço de analise.

Art. 3º - Dar-se-á publicidade ao resultado final das analises.

Parágrafo Único: Nos casos de constatação que a água não obedece ao padrão de portabilidade, oferecendo risco á saúde, deverão ser tomadas providências imediatas.

Art. 4º - As despesas decorrentes a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana, 29 de abril de 2019.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA

Prefeito do Município de Santana